



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

## Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP  
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / [educacao@roseira.sp.gov.br](mailto:educacao@roseira.sp.gov.br)



### RESOLUÇÃO SME nº 09, de 26 de novembro de 2025.

*"Dispõe sobre o processo de remoção e de atribuição de classes, turnos e aulas dos professores e dos monitores de creche da rede pública municipal de ensino de Roseira para o ano letivo de 2026 e dá outras providências."*

**LEONARIA RODRIGUES DE SOUSA CORREA**, Diretora Municipal de Educação de Roseira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar normas complementares contendo as instruções necessárias ao processo anual de remoção e atribuição de classes, turnos e aulas, conforme a legislação municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos que assegurem a legalidade, imparcialidade, transparência e imparcialidade dos procedimentos administrativos, em processo inicial e no decorrer do ano letivo, garantindo direito e oportunidades iguais a todos; e

**CONSIDERANDO** que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

#### RESOLVE:

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSITIVOS GERAIS

**Art. 1º** O processo de remoção e de atribuição de classes, turnos e aulas da rede municipal de ensino de Roseira/SP aos professores e aos monitores de creche para o ano letivo de 2026, tanto efetivos quanto contratados por prazo determinado, obedecerá às disposições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** Para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de remoção e de atribuição de classes, turnos e aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhes transparência e legalidade, fica designada a “Comissão de Atribuição” que será presidida pela Diretora Municipal de Educação e composta dos seguintes membros:

I - Alexandra dos Reis Ferreira Valandro - RG nº 43.178.231-3 - Coordenadora do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

II - Edna Aparecida Marcondes da Silva Miranda - RG nº 18.596.708-5 - Supervisora Pedagógica;

III - Darlene Aparecida Moreira de Souza Miranda - RG nº 16.892.164-9 - Supervisora Pedagógica.

**Art. 3º** Compete aos Diretores de Escola executar o processo de contagem de pontos dos professores e dos monitores de creche das respectivas unidades escolares e atribuir as classes, turnos e aulas, com o auxílio de um ou mais membros da “Comissão” descrita no artigo anterior desta Resolução, se necessário.

**Art. 4º** Cada fase do processo de remoção e de atribuição ocorrerá nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I desta Resolução.



## **SEÇÃO II**

### **DO PROCESSO DE REMOÇÃO**

**Art. 5º** O processo de remoção de sede de exercício dos professores e dos monitores de creche para classes/aulas livres, precederá o processo de atribuição de classes, turnos e aulas, e far-se-á observados os critérios e procedimentos fixados pela presente Resolução.

**§ 1º** Somente poderão participar do processo de remoção os professores e os monitores de creche em efetivo exercício no cargo público.

**§ 2º** Não será permitido ao professor e ao monitor de creche que se encontra na condição de readaptado, efetuar sua inscrição para remoção.

**Art. 6º** A inscrição para o processo de remoção deverá ser realizada mediante manifestação expressa do interessado, protocolizada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 27/11/2025 e 01/12/2025.

**Art. 7º** Os professores e monitores de creche interessados e inscritos para o processo de remoção para classes/aulas livres serão atendidos segundo sua ordem de classificação, feita mediante contagem de pontos, observando-se os mesmos critérios estabelecidos na Resolução SME nº 08, de 22 de outubro de 2025 para a classificação no processo de atribuição.

**Parágrafo único.** A classificação dos candidatos ao processo de remoção observará o campo de atuação, e será divulgada em lista única pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os respectivos pontos obtidos.

**Art. 8º** As vagas a serem disponibilizadas para remoção caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

**I** - vagas iniciais: são as classes/aulas livres existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos professores e monitores de creche, na data base do levantamento de vagas, a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação;

**II** - vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas iniciais e vagas potenciais aos inscritos.

**§ 1º** As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos candidatos interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

**§ 2º** O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

**§ 3º** Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não atribuídas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.

**§ 4º** O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua atribuição em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

**§ 5º** O não comparecimento do candidato na sessão do processo de remoção, caracterizará desistência tácita e permanência na sede atual de exercício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

### Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP  
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / [educacao@roseira.sp.gov.br](mailto:educacao@roseira.sp.gov.br)



**Art. 9º** Depois de efetuada a remoção e devidamente registrada em livro competente e próprio, não será permitida a desistência do candidato ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

**Art. 10.** Na sessão pública de remoção, o candidato que não estiver presente ou devidamente representado no momento da chamada, de acordo com a sua classificação, será sumariamente desclassificado, sem nenhum direito a reclamação futura.

**Art. 11.** A remoção de sede de exercício operará efeitos somente a partir do primeiro dia letivo do ano de 2026, respeitando o calendário escolar vigente, devendo o professor ou o monitor de creche aguardar sob vinculação à unidade escolar atual.

**Art. 12.** Após a publicação do resultado do processo de remoção, o servidor removido deverá observar as datas previstas no cronograma para participar do processo de atribuição de classes, turnos e aulas na nova unidade sede de exercício.

**§ 1º** Para fins de classificação na lista da nova unidade, o professor ou o monitor de creche removido deixará de computar a pontuação relativa ao tempo de efetivo exercício na unidade escolar de origem.

**§ 2º** Em caso de empate na pontuação entre o professor ou o monitor de creche removido e aquele já pertencente ao quadro da nova unidade, terá preferência na classificação o profissional que possuir maior tempo de vínculo na respectiva unidade escolar sede de exercício.

## SEÇÃO III

### DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

**Art. 13.** Os professores e os monitores de creche titulares de cargos junto à Prefeitura Municipal de Roseira, serão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes, turnos e aulas.

**Parágrafo único.** O professor e o monitor de creche que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas para constituição de jornada, em caráter de substituição, aos adidos, ou candidatos à contratação por prazo determinado.

## SEÇÃO IV

### DA CLASSIFICAÇÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

**Art. 14.** Os professores e os monitores de creche serão classificados para o processo de atribuição em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, por campo de atuação, observando-se o tempo de efetivo exercício e os títulos, conforme as disposições da Resolução SME nº 08, de 22 de outubro de 2025.

**Art. 15.** Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - Maior tempo de efetivo exercício no cargo público efetivo do magistério público municipal de Roseira;

II - Maior número de dependentes; e

III - Maior idade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

## *Secretaria Municipal de Educação*

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP  
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / [educacao@roseira.sp.gov.br](mailto:educacao@roseira.sp.gov.br)



**Art. 16.** A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.

**Art. 17.** Da classificação dos professores e monitores de creche caberá recurso endereçado a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias contados da data da publicação, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá ser indicada a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação decidirá sobre o recurso, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

**§ 3º** Caso o recurso seja julgado procedente, será republicada a nova ordem classificatória.

## SEÇÃO V

### DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, TURNOS E AULAS

**Art. 18.** Compete aos Diretores, respeitada a ordem de classificação dos professores e dos monitores de creche, atribuir as classes, turnos e as aulas de seus estabelecimentos, compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho dos profissionais.

**Art. 19.** Compete a Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação dos professores e dos monitores de creche, atribuir as classes, turnos e as aulas aos profissionais adidos, carga adicional, composição e ampliação de jornada, eventuais projetos educacionais e/ou aulas de reforço e a carga horária aos candidatos aprovados em Processo Seletivo.

**Art. 20.** A atribuição ocorrerá de acordo com seguintes fases:

**I** - Fase I - na sede de exercício:

**a)** atribuição de classes e turnos aos Professores de Educação Básica I (PEB I) - Educação Infantil e Professores de Educação Básica I (PEB I) - Ensino Fundamental titulares de cargos públicos junto à Prefeitura Municipal de Roseira;

**b)** atribuição de aulas referentes a jornada inicial e turnos aos Professores de Educação Básica II (PEB II) titulares de cargos públicos junto à Prefeitura Municipal de Roseira;

**c)** atribuição de aulas e turnos aos Monitores de Creche titulares de cargos públicos junto à Prefeitura Municipal de Roseira.

**II** - Fase II - na Secretaria Municipal de Educação:

**a)** atribuição de classes e/ou aulas aos professores adidos que não constituírem sua jornada na unidade escolar na Fase I;

**b)** atribuição de carga adicional aos Professores de Educação Básica I (PEB I) - Educação Infantil e Professores de Educação Básica I (PEB I) - Ensino Fundamental;

**c)** atribuição para composição e ampliação de jornada aos Professores de Educação Básica II (PEB II), de acordo com o interesse do docente e a disponibilidade de aulas.

**d)** atribuição de projetos educacionais e/ou aulas de reforço, caso seja necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

## *Secretaria Municipal de Educação*

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP  
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / [educacao@roseira.sp.gov.br](mailto:educacao@roseira.sp.gov.br)



**III** - Fase III - na Secretaria Municipal de Educação: atribuição de carga horária aos candidatos classificados no Processo Seletivo, conforme disponibilidade e necessidade da rede pública municipal de ensino.

**§ 1º** Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

**I** - as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

**II** - as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

**III** - os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

**§ 1º** Concluída a atribuição na Fase I a “Comissão de Atribuição” deve reorganizar as classes e aulas disponíveis para viabilizar a realização da atribuição na Fase II, classificando os servidores em lista geral da rede municipal de ensino, por campo de atuação, desconsiderando para esta classificação a pontuação referente ao tempo de efetivo exercício na unidade escolar sede de exercício.

**§ 2º** As aulas de reforço escolar e os projetos educacionais não confirmados até o momento da sessão de atribuição inicial, poderão ser atribuídos em momento oportuno, a critério da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade do serviço.

**§ 3º** Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

**Art. 21.** Aos Professores de Educação Básica II (PEB II) será atribuída a jornada inicial de trabalho de 25 horas semanais, resguardada a jornada na qual se efetivou, conforme o Edital de ingresso, a saber: Edital nº 001/2007; Edital nº 001/2011, Edital nº 001/2014 e Edital nº 001/2023.

**§ 1º** Caso haja disponibilidade de aulas livres na disciplina específica, o Professor de Educação Básica II (PEB II) poderá optar pela ampliação de sua jornada de trabalho na sede, observando-se o limite de 40 horas semanais.

**§ 2º** A ampliação anual da jornada dos Professores de Educação Básica II (PEB II), não poderá ser modificada durante o ano letivo e não implicará em alteração definitiva da jornada do docente, mantendo-se assegurada a jornada inicial de 25 horas semanais.

**§ 3º** O Professor de Educação Básica II (PEB II) que declinar da jornada ampliada no decorrer do ano letivo de 2026, terá no ano subsequente (2027), sua jornada de trabalho docente reduzida à jornada inicial ou aquela estabelecida no Edital de ingresso, e ficará impedido de ampliá-la.

**§ 4º** Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II (PEB II) será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

**§ 5º** Os Professores de Educação Básica II (PEB II) deverão compor sua jornada de trabalho atendendo ao menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de classes/turmas em escolas diferentes quando puder atuar em uma única unidade.

**Art. 22.** Poderão ser atribuídas classes/aulas em substituição, a título de carga adicional, aos Professores de Educação Básica I (PEB I) - Educação Infantil e Professores de Educação Básica I (PEB I) - Ensino Fundamental, com disponibilidade, observando a classificação dos docentes na lista geral da rede municipal de ensino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

## Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP  
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / [educacao@roseira.sp.gov.br](mailto:educacao@roseira.sp.gov.br)



**§ 1º** A atribuição de carga adicional, de caráter facultativo, respeitará o campo de atuação e a habilitação profissional do docente.

**§ 2º** Os docentes readaptados ou em licença e afastamento de qualquer natureza, não poderão concorrer a atribuição de carga adicional.

**§ 3º** O docente que optar por ter aulas atribuídas a título de carga adicional, não poderá deixá-las no decorrer do ano letivo, sob pena de ser impedido de novas atribuições subsequentes.

**Art. 23.** Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão na fase respectiva, sendo designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou, às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

**§ 1º** O docente, na condição de adido, terá resguardada a jornada de trabalho estabelecida nos Editais mediante os quais se efetivaram, a saber: Edital nº 001/2007; Edital nº 001/2011, Edital nº 001/2014 e Edital nº 001/2023.

**§ 2º** A composição da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II (PEB II) na condição de adido, considerará a jornada inicial de 25 horas semanais, conforme Decreto nº 1.225, de 02/02/2012.

**§ 3º** O docente adido que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º** A condição de docente adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres.

**§ 5º** Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

**§ 6º** Caso o professor substituído retorno a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2026, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

**Art. 24.** A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente.

## SEÇÃO VI

### DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

**Art. 25.** O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original ou cópia autenticada dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.

**§ 1º** Caso o candidato possua vínculo funcional e exerça atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverá apresentar declaração de acúmulo, conforme o Anexo II constante desta Resolução.

**§ 2º** As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, não serão nominais, devendo atendê-las todos os candidatos classificados interessados convocados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

### Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP  
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / [educacao@roseira.sp.gov.br](mailto:educacao@roseira.sp.gov.br)



**§ 3º** O candidato classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deverá permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

**§ 4º** As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 5º** Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por prazo determinado que apresentar impedimento à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

**Art. 26.** O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.

**Art. 27.** Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

**Art. 28.** Em caso de retorno ao cargo de origem de professor ou monitor de creche afastado, o substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação, retornando à lista classificatória do Processo Seletivo na sua classificação original.

## SEÇÃO VII

### DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVAS (HTPC)

**Art. 29.** As normas referentes ao cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) pelos docentes da rede pública municipal de ensino de Roseira, incluindo a definição de locais, dias e horários pela Secretaria Municipal de Educação, de observância obrigatória por todos os professores, inclusive aqueles em regime de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, deverão seguir as disposições estabelecidas na Resolução SME nº 06, 02 de abril de 2025.

## SEÇÃO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 30.** Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho.

**§ 1º** O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

## Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP  
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / [educacao@roseira.sp.gov.br](mailto:educacao@roseira.sp.gov.br)



compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**§ 2º** As horas de trabalho pedagógico coletivas (HTPC) integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

**§ 3º** Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu vínculo.

**§ 4º** A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

**§ 5º** Todos os professores deverão preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria/pensão, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo II constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

**Art. 31.** A classificação dos Professores de Educação Básica II (PEB II) titulares de cargo e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

**Art. 32.** O professor ou monitor de creche que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de remoção e atribuição em qualquer de suas fases, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

**Parágrafo único.** O servidor efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

**Art. 33.** O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de remoção e de atribuição, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação, recurso este que não terá efeito suspensivo.

**Art. 34.** Os casos não contemplados na presente Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a “Comissão de Atribuição”, podendo expedir normas complementares através de Resolução.

**Art. 35.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SME nº 04, de 11 de novembro de 2024.

Roseira/SP, 26 de novembro de 2025.

**LEONARIA RODRIGUES DE SOUSA CORREA**

Diretora Municipal de Educação de Roseira/SP



**ANEXO I - CRONOGRAMA**

**Dia 04/12/2025, às 18h30 na Secretaria Municipal de Educação:** Sessão do Processo de Remoção para os PEB I, Monitores de Creche e PEB II. OBS: Protocolar o pedido de 27/11/2025 a 01/12/2025 na Secretaria Municipal da Educação.

**Dia 09/12/2025, às 18h na Sede de Exercício:** FASE I - Atribuição de classes e turnos aos PEB I - Educação Infantil, PEB I - Ensino Fundamental e PEB II que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Dia 10/12/2025, às 18h30 na Sede de Exercício:** FASE I - Atribuição de aulas e turnos aos PEB II que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental.

**Dia 11/12/2025, às 10h na Secretaria Municipal de Educação:** FASE II - Atribuição de classes/aulas e turnos aos professores adidos.

**Dia 11/12/2025, às 14h na Secretaria Municipal de Educação:** Permutas para PEB I - Educação Infantil, PEB I - Ensino Fundamental e PEB II.

**Dia 15/12/2025, na Secretaria Municipal de Educação:** FASE II - Atribuição para composição e ampliação de jornada aos PEB II, nos seguintes horários:

- 09h - Língua Portuguesa;
- 10h - Inglês;
- 11h - História;
- 11h30 - Geografia;
- 13h - Matemática;
- 14h - Ciências;
- 15h - Artes;
- 16h - Educação Física.

**Dia 15/12/2025, às 17h na Sede de Exercício:** FASE I - Atribuição de turmas aos Monitores de Creche.

**Dia 18/12/2025, às 10h na Secretaria Municipal de Educação:** FASE II - Atribuição de carga adicional aos PEB I - Educação Infantil e PEB I - Ensino Fundamental.

**A definir:** Atribuição de classes, turnos e aulas aos classificados no Processo Seletivo, candidatos à contratação por prazo determinado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

## Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP  
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / [educacao@roseira.sp.gov.br](mailto:educacao@roseira.sp.gov.br)



### ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA/PENSÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, detentor(a) do cargo público de \_\_\_\_\_ OU na qualidade de candidato à admissão por prazo determinado para a função de \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que ( ) **NÃO POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados E / OU ( ) **NÃO** recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão / OU ( ) **POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados E / OU ( ) **RECEBO** proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, de modo que

( ) **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE** \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), com carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **EXERÇO A FUNÇÃO DE** \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **SOU APOSENTADO DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S).**

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): \_\_\_\_\_

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que exercia: \_\_\_\_\_

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): ( ) RGPS/INSS ( ) RPPS/outro – qual?

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_  
Data(s) da(s) aposentadoria(s): \_\_\_\_\_

( ) **RECEBO PENSÃO POR MORTE DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S).**

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): \_\_\_\_\_

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que o(a) falecido(a) exercia:

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): ( ) RGPS/INSS ( ) RPPS/outro – qual?

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Roseira/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome legível)

\_\_\_\_\_  
(RG)

Ciente: \_\_\_\_\_

Diretor de Escola